



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

**“ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º E 3º AO ART. 4º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 14 DE
MAIO DE 2015”.**

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 14 de maio de 2015:

“Art. 4º

§ 1º A carga horária semanal a que se refere o *caput* compreende a soma das horas cumpridas presencialmente, não podendo ser inferior a dez horas semanais, acrescida da soma das horas realizadas fora da sede da Câmara Municipal, vedado o pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Os serviços realizados externamente devem ser relatados ao Recursos Humanos até o último dia do mês, indicando no relatório o dia, a quantidade de horas, o local e as atividades desenvolvidas pelo ocupante do cargo, dentro do mês de competência.

§ 3º Nos dias em que o servidor realizar serviços externos, o Recursos Humanos fica autorizado a registrar a ocorrência no seu cartão ponto”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 14 de maio de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal